

mêntore
BANK

POLÍTICA DE PLDFT

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO

SUMÁRIO

I. OBJETIVO.....	3
II. ABRANGÊNCIA	3
III. BASE LEGAL	3
IV. VALORES	4
V. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES	4
VI. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO NA UTILIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS	5
VI.1 – RISCO EM RELAÇÃO AOS CLIENTES	5
VI.2 – RISCOS DA INSTITUIÇÃO EM RAZÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E MODELO DE NEGÓCIO OU RAMO DE ATIVIDADE.	7
VI.3 – RISCOS DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS.	7
VI.4 – RISCOS EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS.	8
VII. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLE INTERNOS	9
VIII. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	9
VIII.1 – COLETA, VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS. ...	9
VIII.2 – REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS.	10
VIII.3 – MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.	10
VIII.4 – COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF).	10
IX. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS.....	10
X. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM A EFETIVIDADE E MELHORIA DA POLÍTICA	10

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 2 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

I. OBJETIVO

1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento do MÊNTORE BANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (MÊNTORE BANK) quanto ao repúdio e combate expresso às práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

II. ABRANGÊNCIA

2. Todos os membros da alta cúpula, tais como integrantes da Diretoria-Executiva, gerentes, além dos colaboradores, incluindo terceirizados, estagiários e jovens aprendizes; parceiros e fornecedores da MÊNTORE BANK se obrigam a seguir a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

III. BASE LEGAL

LEI Nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os atos ilícitos previstos nesta lei.

LEI Nº 12.865/2013: dispõe sobre os Arranjos de Pagamento e as Instituições de Pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

LEI Nº 13.260/2016: disciplina o Financiamento do Terrorismo.

RESOLUÇÃO COAF Nº 29/2017: dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF.

CIRCULAR BACEN Nº 3.680/2013: dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas Instituições de Pagamento para registros das transações.

CIRCULAR BACEN Nº 3.682/2013: dispõe sobre a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do SPB.

RESOLUÇÃO BCB Nº 80/2021: estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento, e dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.

CIRCULAR BACEN Nº 3.978/2020: dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo.

CARTA CIRCULAR BACEN Nº 4.001/2020: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo, passíveis de comunicação ao COAF.

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 3 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

IV. VALORES

3. O MÊNTORE BANK estabelece como valor precípua da companhia a promoção da cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, de modo a realizar treinamentos e vincular contratualmente os colaboradores, parceiros, fornecedores e terceirizados à presente política.

V. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

4. A presente política estabelece, em atendimento ao disposto no art. 3º, I, a), da Circular 3.978, de 23 de Janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil, a matriz de responsabilidades delineada no quadro abaixo:

ÁREA RESPONSÁVEL	ORBITAÇÕES
Todos os colaboradores	Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política e, quando assim se fizer necessário, acionar a Comitê de Compliance para consultar as situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas
Área de Compliance	Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo nos novos produtos e serviços.
Área de Compliance	Avaliação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo na utilização dos produtos.
Área de Compliance	Verificação do cumprimento da presente política.
Área de Compliance	Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.
Recursos Humanos, Jurídico e Área de Compliance	Seleção e contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.
Área de Compliance	Capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
Recursos Humanos, Jurídico e Área de Compliance	Diretrizes para implementação de procedimentos de coleta, verificação, validação, atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviço; de registro de operações e serviços financeiros; de monitoramento, seleção e

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 4 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

	análise das operações e situações suspeitas; de comunicação de operações suspeitas ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras (COAF).
Diretoria Executiva	Comprometimento da alta administração com suporte orçamentário e apoio às iniciativas para prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VI. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO NA UTILIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS

VI.1 – RISCO EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

5. Os normativos de Onboarding (KYC, KYP, KYE e KYS) são importantes pilares na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. O conhecimento adequado do seu cliente, seu parceiro, seu colaborador e seu fornecedor minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas.

6. Em cumprimento às recomendações da Circular 3.978/2020 do Banco Central, deve ser estabelecido um conjunto de regras e procedimentos, com o objetivo de conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

7. O MÊNTORE BANK adotará os seguintes requisitos na aprovação de clientes pessoa física de baixo risco:

- Processo pertinente de onboarding (KYC, KYP, KYE e/ou KYS), para que o cadastro de cada pessoa física contenha os indicadores necessários para futuras atualizações e monitoramentos;
- Inclusão da devida observação, caso o cliente se trate de Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do art. 27, da Circular 3.978/2020 do Banco Central ou ainda de parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a) daquela e estreito colaborador (nos termos definidos no art. 19, §1º, II, da Circular 3.978/2020 do Banco Central);
- O formulário de onboarding deverá ser aplicado aos procuradores, no caso em que o cliente o indica por meio de procuração com poderes específicos;
- No caso de cliente pessoa física residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem, na forma da lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo de documento;
- Assinatura no formulário de adesão pelo colaborador que fará a abertura da conta, destacando-se a sua responsabilidade em face do art. 64, da Lei n. 8.383/91;
- Validação pelo setor de análise de crédito e riscos da companhia.

8. No caso dos clientes pessoa jurídica de baixo risco, o MÊNTORE BANK

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 5 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

adotará os seguintes requisitos para aprovação:

- Preenchimento, pelo colaborador que fará a abertura da conta e responsável pela clareza e integridade das informações, do formulário de adesão, contendo além das informações básicas e respectivas cópias dos documentos comprobatórios do cliente como razão social, CNPJ, endereço, ramo de atuação, comprovação de renda (contendo a declaração de imposto de renda e balanço patrimonial do último exercício) e informações que permitam aferir a diligência necessária para prevenção de eventuais crimes financeiros, tais como a conferência das informações em bancos de dados públicos e privados;
- Preenchimento, pelo colaborador que fará a abertura da conta e responsável pela clareza e integridade das informações, do formulário de adesão, contendo além das informações básicas e respectivas cópias dos documentos comprobatórios do(s) sócio(s)-administrador(es) como nome completo, CPF, RG, endereço, atividade profissional, comprovação de renda e informações que permitam aferir a diligência necessária para prevenção de eventuais crimes financeiros, tais como a conferência das informações em bancos de dados públicos e privados;
- Inclusão da devida observação, caso algum sócio ou procurador do cliente se trate de Pessoa Exposta Politicamente, nos termos do art. 27, da Circular 3.978/2020 do Banco Central ou ainda de parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a) daquela;
- Inclusão da cópia do organograma societário do cliente, considerando todas as pessoas integrantes da estrutura societária;
- O formulário de onboarding deverá ser aplicado aos procuradores, no caso em que o cliente o indica por meio de procuração com poderes específicos;
- No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de documento similar para comprovação, devendo constar o tipo do documento, número e país emissor;
- Assinatura no formulário de onboarding pelo colaborador que fará a abertura da conta, destacando-se a sua responsabilidade em face do art. 64, da Lei n. 8.383/91;

9. Além da documentação acima mencionada, será necessária submissão da aprovação à análise do compliance, para verificação do perfil e do interesse da instituição no vínculo, considerando os riscos avaliados; e do imediato superior hierárquico do colaborador responsável pela abertura da conta, quando se tratar de vínculo com novos clientes cujo risco seja médio.

10. Quando a análise constatar perfil de alto risco, a análise deverá ser feita pela área de Compliance para entender qual o grau de exposição e qual o grau de risco residual com a aprovação de tal análise.

11. É vedado o início ou a manutenção de relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas identificadas como de altíssimo risco em razão de localização geográfica, modelo de negócio ou ramo de atividade ou demais situações dispostas nos normativos de onboarding.

12. A avaliação da qualificação do cliente deve ser constantemente revisada, incluindo a atualização regular das informações fornecidas, levando em consideração o desenvolvimento da relação comercial e as mudanças no perfil de risco.

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 6 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

VI.2 – RISCOS DA INSTITUIÇÃO EM RAZÃO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E MODELO DE NEGÓCIO OU RAMO DE ATIVIDADE.

13. Os riscos institucionais em face da utilização dos produtos do MÊNTORE BANK levarão em consideração:

- Localização Geográfica: Considera-se, quanto a este critério, baixíssimo risco os clientes residentes no Brasil, exceto em região de fronteiras; de baixo risco os clientes residentes no exterior, com exceção dos países que possuem tributação favorecida e que restringem o acesso à composição societária, conforme listados no art. 1º da IN RFB 1037/10, além daqueles que estão em jurisdições indicadas pelo COAF como sendo de alto risco; de médio risco a alto risco os clientes residentes em regiões de fronteiras e que possuem tributação favorecida, cumulado aos demais fatores residuais; e de altíssimo risco clientes residentes em países que restringem o acesso à composição societária, conforme listados no art. 1º da IN RFB 1037/10, além dos localizados em jurisdições indicadas pelo COAF como sendo de alto risco.
- Modelo de Negócio ou Ramo da Atividade: Considera-se, quanto a este critério, baixíssimo risco ou de baixo risco os clientes não relacionados no art. 9º da Lei n. 9.613/98 e não relacionados no art. 27 da Circular 3.978/20 como Pessoa Exposta Politicamente; de médio risco a alto risco os clientes relacionados no art. 27 da Circular 3.978/20 como Pessoa Exposta Politicamente ou relacionados no art. 9º da Lei n. 9.613/98; e de alto risco os clientes relacionados no art. 9º da Lei n. 9.613/98 e classificados no art. 27 da Circular 3.978/20 como Pessoa Exposta Politicamente, além dos bingos, empresas sediadas em praça de fronteira, empresas offshore (localizadas em paraísos fiscais e que buscam privilégios tributários), pessoas registrados nas listas restritivas: Internacional (ONU, OFAC, CSNU, UE e Sanções Francesas) e interna (Clientes registrados em impedidos de operar), Shell Bank (Bancos de Fachada).

VI.3 – RISCOS DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES, PRODUTOS E SERVIÇOS.

14. Serão consideradas de baixíssimo risco ou de baixo risco as operações, transações, produtos e serviços utilizados por clientes com capacidade financeira compatível, com beneficiário identificado e sem qualquer mídia negativa relacionada a atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; médio risco a alto risco aqueles utilizados por clientes com mídia negativa relacionada a atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e sem beneficiário indicado; e altíssimo risco aqueles utilizados por clientes com mídia negativa relacionada a atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, sem beneficiário indicado e sem capacidade financeira compatível.

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 7 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

VI.4 – RISCOS EM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS.

15. O MÊNTORE BANK adota regras e procedimentos e controles internos de seleção de colaboradores, conforme demonstrado a seguir:

- Análise da vida pregressa pelo Recursos Humanos (KYE) de modo a averiguar a existência de vínculo com pessoas envolvidas com o crime de lavagem de dinheiro e infrações penais antecedentes;
- Análise dos CNPJs (KYP e KYS) de modo a averiguar a existência de vínculo de pessoas envolvidas com lavagem de dinheiro, fraude e demais antecedentes;
- A confirmação do teor do Código de Conduta Ética da instituição e sua aplicação abrangente a todos os colaboradores;
- Treinamentos dos colaboradores, acerca das medidas e procedimentos implementados para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de modo a atuar preventivamente nesta temática.

16. São regras, procedimentos e mecanismos internos destinados à identificação e aprovação de parceiros comerciais (entendidos como aqueles que atuam em nome da instituição), levando em consideração os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, com o propósito de evitar a condução de transações com contrapartidas consideradas inadequadas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas:

- A confirmação do teor do Código de Conduta Ética da instituição e sua aplicação abrangente a todos os colaboradores;
- Adoção de análise criteriosa pelo compliance, para a identificação e aceitação de parceiros comerciais (KYP), de acordo com o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento com atividades ilícitas;
- Treinamentos dos parceiros, acerca das medidas e procedimentos implementados para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de modo a atuar preventivamente nesta temática.
- Zelo pela reputação e a imagem da instituição;
- Vedação expressa de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

17. São regras, procedimentos e controles internos para a identificação e aceitação de prestadores de serviços terceirizados, que prestem serviço de atendimento em nome da instituição, de acordo com o risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, prevenindo a contratação de pessoa/empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas:

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 8 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

- Ratificação do conteúdo do Código de Conduta Ética da instituição e sua aplicabilidade irrestrita a todos os prestadores de serviços terceirizados;
- Treinamentos dos terceirizados, acerca das medidas e procedimentos implementados para o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de modo a atuar preventivamente nesta temática;
- Inclusão de cláusula contratual obrigando os prestadores de serviços terceirizados a seguirem as diretrizes desta Política e o Código de Ética da instituição.

VII. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA, DOS PROCEDIMENTOS E DOS CONTROLE INTERNOS

18. O MÊNTORE BANK se preocupa com o cumprimento da presente política, estabelecendo obrigatoriedade de, anualmente, analisar a efetividade das diretrizes, procedimentos e mecanismos internos voltados para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Esse processo de avaliação será conduzido por meio de um relatório preparado pela área de compliance, com referência na data de 31 de dezembro.

VIII. DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

19. O MÊNTORE BANK possui diretrizes claras e estabelecidas para implementação dos procedimentos de coleta, verificação, validação, atualização das informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e terceirizados; registros de operações e serviços financeiros; monitoramento, seleção e análises de operações, com a devida comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, quando suspeitas.

VIII.1 – COLETA, VERIFICAÇÃO, VALIDAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CLIENTES, FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E TERCEIRIZADOS.

20. A coleta de dados se dará através do preenchimento dos formulários de onboarding, no caso dos clientes; ficha funcional, para os colaboradores, parceiros e terceirizados.

21. A verificação dos dados dos clientes fica a cargo do colaborador que esteja preenchendo o formulário KYC, quando o risco envolvido for baixíssimo e/ou baixo. No caso de risco médio e alto, deve haver a validação pelo superior hierárquico e/ou pelo compliance.

22. Já nos casos dos colaboradores e terceirizados, os dados serão verificados e validados pelos Recursos Humanos.

23. Quanto aos parceiros, a coleta será realizada pelo setor comercial, devendo ser validada pelo compliance e pelo jurídico.

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 9 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

24. As informações relativas a clientes, funcionários, parceiros e fornecedores deverão ser atualizadas, ao menos, bianualmente, cabendo ao setor responsável pelo preenchimento inicial a obrigação.

VIII.2 – REGISTRO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS FINANCEIROS.

25. Os registros das operações financeiras realizadas, bem como dos produtos e serviços prestados, são preservados em sua forma original ou em formato eletrônico, em conformidade com os prazos e responsabilidades estipulados pela legislação em vigor.

VIII.3 – MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES.

26. As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes, funcionários, parceiros e fornecedores são monitoradas objetivando identificar situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, sempre que o perfil indicar risco médio ou alto, de modo a identificar a origem e destino dos recursos, além da capacidade financeira.

VIII.4 – COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES AO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF).

27. As operações atípicas indicadas pela legislação serão objeto de Comunicação de Operações em Espécie – COE, bem como para Comunicação de Operações Suspeitas – COS, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, conforme constam no MNP – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e financiamento do terrorismo.

IX. PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE PRÉVIA DE NOVOS PRODUTOS

28. Todo novo produto a ser desenvolvido deverá conter em sua formalização a aprovação prévia da área de compliance identificando os possíveis riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo existente na estrutura proposta.

X. COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO COM A EFETIVIDADE E MELHORIA DA POLÍTICA

29. Todos os membros da alta cúpula, tais como integrantes da Diretoria-Executiva, estão comprometidos com o apoio à presente política, destinando recursos para treinamentos, eventos para disseminação da cultura e fortalecimento dos setores responsáveis pela aplicação de desenvolvimento das medidas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

XI. CASOS OMISSOS

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 10 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	

30. Os casos que não atendam às diretrizes deste programa e os casos omissos devem ser submetidos à Diretoria, à área de compliance e à área jurídica, em conjunto, para solução da situação em particular.

XII. SANÇÕES

31. Em caso de descumprimento das regras previstas neste procedimento, deverão ser adotadas ações corretivas e sancionadoras previstas no Código de Conduta Mênore Bank e Política de Integridade. As áreas de compliance e jurídica apreciarão cada caso e farão recomendação sobre as providências cabíveis. Será resguardado o direito de defesa do agente infrator.

XIII. TREINAMENTO

32. A responsabilidade pela comunicação e pelo treinamento dos Administradores, Colaboradores, parceiros e fornecedores do MÊNTORE BANK é da área de Compliance, que deverá elaborar toda a documentação adequada para a comunicação, o treinamento e a comprovação da ciência e participação dos envolvidos.

Os treinamentos serão realizados:

- sempre que houver a admissão de novos Administradores e Colaboradores;
- periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, ou
- caso haja qualquer alteração desta Política ou dos procedimentos internos adotados pelas áreas competentes, ou em detrimento à Legislação vigente.

Os treinamentos serão realizados, de forma presencial ou remota, e poderá contar com o auxílio de assessores externos. Ainda, a Área Compliance deverá realizar a comunicação dos procedimentos previstos nesta Política para os Fornecedores e Parceiros de Negócio.

A divulgação desta Política tem o objetivo de realizar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura do MÊNTORE BANK, e com a finalidade de assegurar o pleno cumprimento dos deveres legais.

XIV. VIGÊNCIA

33. Este procedimento tem vigência a partir da data de sua aprovação, podendo ser revisado sempre que necessário.

2ª Edição	Última atualização	Próxima Revisão	Aprovação da Diretoria	Página 11 de 12
	20/01/2025	20/01/2026	20/01/2025	



mêntore
BANK